



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÕES

Departamento Administrativo

RESOLUÇÃO

Instrução Normativa SEAPDR nº 01/2022

Regulamentação do Cadastro dos Plantios Florestais

Dispõe sobre o cadastro dos produtores e seus plantios florestais no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA) e prorroga a validade das Certidões de Cadastro Florestal Estadual dos Produtores Florestais e dos Certificados de Produtor Florestal já emitidos.

A Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e ainda, considerando a Lei Estadual nº 14.961, de 13 de dezembro de 2016, alterada pelo artigo 224 da Lei nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020, o Decreto nº 53.862, de 28 de dezembro de 2017, a Instrução Normativa SEAPI nº 01/2018, a Instrução Normativa SEAPDR 04/2021, a Portaria Conjunta SEAPDR/SEMA/FEPAM N° 39 de 23 de fevereiro de 2021 e o processo administrativo eletrônico nº 20/1500-0004738-6, e ainda:

- considerando que o Cadastro Florestal Estadual é um dos instrumentos da política agrícola estadual para florestas plantadas e seus produtos;

- considerando a necessidade de prorrogação da validade dos cadastros dos Produtores Florestal já realizados no sistema COF e SOL, dentro do projeto de reestruturação do cadastro dos plantios via plataforma do Sistema de Defesa Agropecuária;

- considerando o caráter obrigatório dos cadastros dos plantios florestais para fins de comercialização dos produtos florestais vinculados;

RESOLVE:

Art . 1º - Fica estabelecido o início do cadastramento/recadastramento dos plantios florestais em Unidades de Produção - UP, por propriedade rural, a ser administrado pelo SEAPDR.

§ 1º - O cadastro dos plantios de acácia-negra, eucaliptos e pinus tem caráter obrigatório, conforme legislação vigente.

§ 2º - A obrigatoriedade do cadastro das demais espécies florestais cultivadas poderá ser estabelecida mediante novos regramentos que venham a ser instituídos.

§ 3º - Os demais plantios ou cultivos para fins comerciais, de espécies elencadas pela plataforma, estão sujeitos ao cadastro, de forma extraordinária, em função do interesse e necessidade das cadeias produtivas.

Art. 2º - As Certidões do Cadastro Florestal Estadual para a Atividade de "Produtor Florestal", pessoa física ou jurídica, também reconhecido como "Silvicultor", registrados no Sistema de Controle Florestal - COF, independente do ano de renovação, assim como os Certificados de Produtor Florestal/SEAPDR, emitidos pelo Sistema SOL, ficam convalidados até 30 de abril de 2023, para fins de comercialização de produtos madeiráveis e não madeiráveis, tendo em vista a transição para o cadastro dos plantios florestais através do Sistema de Defesa Agropecuária/SEAPDR.

Art. 3º - Os novos cadastros e atualizações de áreas cultivadas por espécies florestais, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, passarão a receber o Certificado de Produtor Florestal/SEAPDR em substituição a Certidão de Cadastro Florestal, como forma de cumprimento ao estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único - Qualquer alteração de área total cultivada por espécie florestal e replantios por propriedade, que necessite alteração em uma ou mais unidades de produção, deverá ser declarada até dezembro de cada ano para fins de emissão de novo Certificado atualizado.

Art. 4º - A partir da implantação do cadastramento on-line via Sistema de Defesa Agropecuária - SDA, o cadastrante autorizado autônomo ou vinculado a uma instituição pública ou privada, com senha de acesso ao sistema, realizará o cadastro de unidades de produção em propriedades com código de estabelecimento no SDA.

§ 1º - As informações necessárias para solicitação de senha, acesso e uso do Sistema de Defesa Agropecuária serão disponibilizadas aos cadastrantes, para fins de cadastro dos plantios florestais em unidades de produção, junto ao site oficial da SEAPDR.

§ 2º - O cadastrante autorizado que já possui senha de acesso ao SDA também poderá, mediante solicitação, realizar o cadastro de plantios florestais, por propriedade cadastrada, junto à plataforma.

§ 3º - Os cadastrantes autorizados poderão estar vinculados as seguintes instituições: Prefeituras Municipais, EMATER-RS, Sindicato de Trabalhadores Rurais - FETAG, Sindicados Rurais - FARSUL, AGEFLOR, SINDIMADEIRA-RS, AGAFLO, às empresas responsáveis por plantios florestais e outras a critério do serviço oficial.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,

Secretária de Estado.

Portaria 095/2022

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, através da Dipoa, considerando as disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, do art. 7º, inciso I E V do Decreto nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017, do Edital de Chamamento Público SEAPI nº 01/2018, publicado no DOE na edição de 23 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Revogar a Portaria 174/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do RS em 02/07/2021, que trata da habilitação do(a) médico(a) veterinário(a) Rodrigo Conceição Torales, conforme processo administrativo nº 21150000076489.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,

Secretária de Estado.

SÚMULA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a seguir denominada CEDENTE, e o Município de SOBRADINHO, a seguir denominado CESSIONÁRIO. **OBJETO:** A presente Cessão de Uso tem por objeto a cedência dos bens descritos na tabela abaixo, de propriedade da CEDENTE, para ser utilizado exclusivamente pelo CESSIONÁRIO, tendo como finalidade estimular e alavancar a agricultura familiar no município, atendendo serviços de recuperação de solos, preparo de áreas para plantio, colheita, visando à implantação, operacionalização, manutenção e otimização das Políticas Públicas e dos Programas da CEDENTE na área de abrangência e atuação da CESSIONÁRIA, bem como na realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento da agricultura e pecuária familiar do Estado do Rio Grande do Sul. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 20/1500-0024538-2.

Quantidade		Patrimônio
01	CHASSI 1BM6100JPJA000813. TRATOR JOHN DEERE COR VERDE MODELO 6100J FABRICAÇÃO 2018	000458267

ROMANO SCAPIN

Diretor Administrativo

SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre
ROMANO SCAPIN
Diretor Administrativo
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre
Fone: 5132886200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 31 de Março de 2022

Protocolo: **2022000693924**

Publicado a partir da página: **146**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_84f36b18-4077-4cd9-a154-7b241e9fc40d.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	01/04/2022 11:14:06 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.